

LEI MUNICIPAL N°3250

PROJETO DE LEI N° 3450

**“ DISPÕE SOBRE OSTENTAÇÃO DO PREÇO DO GÁS
EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, por seus representantes aprova, e o Prefeito Municipal decreta:

ARTº 1º - Os estabelecimentos que comercializem gás GLP em São Sebastião do Paraíso-MG., ficam obrigados a ostentar o preço do botijão, em local visível.

ARTº 2º - O descumprimento da presente Lei impedirá a emissão do Alvará de funcionamento, nos termos de Decreto regulamentador, a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de novembro de 2005.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

Prefeito Municipal